



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 4349/2019

DOU nº 246
20/12/2019
Pg. 227

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**
DE GOIÁS E O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**
DO TOCANTINS, VISANDO O FORTALECIMENTO
DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRE-GO Nº 03/2019

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, CEP. 74003-010, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Desembargador CARLOS ESCHER**, portador da Carteira de Identidade n.º 126826, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 049.553.901-53 e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**, situado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.789.902/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**, portador da carteira identidade n.º 268.388, expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 051.878.421-53, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento e nos termos das disposições da Lei nº 8.666/93, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto promover ações conjuntas, similares e recíprocas, visando o **FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE**, ora implementado e mantido pelos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 4349/2019

partícipes, por meio da realização de Auditorias Internas, conforme estabelecido na norma NBR ISO 9001:2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO
--

O presente Acordo será executado nas sedes do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE/GO e do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO, em face das necessidades requeridas pelas atividades inerentes às competências de Auditoria Interna do Sistema de Gestão da Qualidade e demais atividades de apoio na execução do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete aos partícipes:

I - disponibilizar servidores com as competências estabelecidas no procedimento documentado de cada partícipe, com vistas à realização da Auditoria Interna requerida pelo Sistema de Gestão de Qualidade;

II – orientar no tratamento das não-conformidades detectadas no Relatório de Auditoria, bem como na implementação das Oportunidades de Melhoria, Observações e Recomendações;

III – participar, sempre que solicitado, de reuniões promovidas pelo partícipe, que tenham como objetivo tratar de assuntos relativos à orientação e revisão de processos e normas, bem como na implantação de rotinas e técnicas de auditoria;

IV – elaborar e participar de agendas de palestras, seminários, cursos, estudos e similares, com vistas à conscientização dos benefícios da Gestão por Processos no Sistema de Gestão da Qualidade;

V – fornecer todos os documentos requisitados para análise, bem como recursos necessários para que a equipe de auditores possa desempenhar fielmente suas atribuições;

VI – custear as despesas (passagens e diárias) decorrentes do deslocamento dos servidores do órgão responsável pelas atividades definidas pelo outro partícipe.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 4349/2019

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, face à inexistência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, pelo TRE-GO, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada por qualquer dos partícipes.

Parágrafo único - É vedada a alteração do objeto definido na Cláusula Primeira deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 4349/2019

É vedada a utilização deste ajuste para finalidade diversa do estabelecido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – APLICAÇÃO SUPLETIVA

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Goiânia, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem deste modo acordadas, os partícipes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor, que, lido e achado conforme, será assinado por seus representantes, na forma manuscrita ou digital, sendo uma via anexada ao Processo Administrativo Digital nº 4349/2019.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,
em Goiânia, aos 18 de dezembro de 2019.

CARLOS HIPOLITO
ESCHER:04955390153

Assinado de forma digital por CARLOS HIPOLITO
Data: 2019.12.18 15:11:11
DN: cn=CARLOS HIPOLITO, o=TRE/GO, ou=ARSERPRO, ou=Pessoa Física A3, ou=33683111000107, o=ICP-Brasil, c=BR

Desembargador CARLOS ESCHER
PRESIDENTE DO TRE/GO

Assinado de forma digital por CN=EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER,
OU=Autoridade Certificadora SERPROACF, OU=ARSERPRO, OU=Pessoa Física A3, OU=33683111000107, O=ICP-Brasil, C=BR

Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
PRESIDENTE TRE/TO